



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Senhor do Bonfim		
EMENTA: Recredencia o Colégio Senhor do Bonfim, de Icó, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2004, até 31.12.2007, e autoriza o exercício de direção em favor de Numarosa Lopes do Nascimento, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03202468-1	PARECER: 0934/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Numarosa Lopes do Nascimento, diretora do Colégio Senhor do Bonfim, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Francisco Maciel da Silva, 2557, em Icó, CEP: 63430-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.744.635/0007-75, mediante processo nº 03202468-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para o exercício de direção.

Sandra Teodósio de Lima, legalmente habilitada, com Registro nº 3209, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 55% de professores habilitados e de 45% autorizados.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições razoáveis para o funcionamento.

Consta ainda do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

Ao pedido de direção anexar os seguintes documentos: indicação do mantenedor, diploma de licenciatura em História e declaração de carência de administrador escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos, apresentando acervo bibliográfico, constando de livros didáticos e paradidáticos.

Cont. Par/nº 0934/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Senhor do Bonfim, de Icó, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2004, até 31.12.2007, e à autorização para o exercício de direção em favor de Numarosa Lopes do Nascimento, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação de todos os professores que compõem o corpo docente da referida escola e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC